



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 064/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 360/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI,
DE UM LADO A EMPRESA GSA SERVICOS E
COMERCIO LTDA, E DO OUTRO A SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AXIXÁ-
MA.

Prefeitura Municipal de Axixá-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.008.569/0001-80, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Centro, Axixá, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, através do **Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)** inscrito no CNPJ sob o nº **13.761.209/0001-10**, neste ato, representado pela Senhora **Polyanna Pires Boaes**, Secretária Municipal de Assistência Social, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **GSA SERVICOS E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Estanho, nº 10, Quadra 10, Coroado, São Luis-MA, CEP: 65042-220, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.950.825/0001-51, , neste ato representada pelo Senhor **Genésio Rodrigues da Silva Filho**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, ecelebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 001/2024 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTEe CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços gráficos com fornecimento de materiais, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Axixá-MA, conforme especificações e quantidades descritas neste contrato, tendo sido os referidos preços oferecidos, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor R\$	Total R\$
238	100	UND	ADESIVO para pasta em papel colante med. 10x15cm. Cores variadas.	0,95	95,00
239	100	UND	ADESIVO confeccionado em impressão digital retangular cores variadas med. 0,08x0,08 cm	0,74	74,00
240	100	UND	ADESIVO confeccionado em impressão digital redondas cores variadas, medindo 0,15x0,10cm	1,00	100,00
242	30	UND	BANNER VERTICAL confeccionado em lona com impressão digital medindo 0,90x0, 60. Com acabamento	60,00	1.800,00
243	20	UND	BANNER VERTICAL confeccionado em lona com impressão digital med. 1,30x0,90cm. Com acabamento.	73,44	1.468,80

CNPJ: 06.008.569/0001-80

Rua Adelino Fontoura – 84 – Centro, Axixá –MA CEP: 65.148-000

AXIXÁ
O TRABALHO CONTINUA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

244	10	UND	BANNER VERTICAL confeccionado em lona com impressão digital medindo 2,00x1,5cm, com acabamento.	179,00	1.790,00
256	3	UND	BACKDROP confeccionada em lona com impressão digital, medindo 3,50x2,50,cm com acabamento.	594,00	1.782,00
258	2	UND	IMPRESSÃO EM LONA E INSTALAÇÃO DE MÍDIA para outdoor medindo 9 m x 3 m,	1.560,00	3.120,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato, é de **R\$ 10.229,80 (dez mil duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O prazo de entrega dos produtos é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa única.

3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço indicado na ordem de fornecimento.

3.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.10.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.10.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.10.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

3.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

3.10.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA;

6.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

- Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, edital da licitação, contrato ou instrumento equivalente, de acordo com a proposta apresentada;
- Efetuar a entrega do objeto rigorosamente nas especificações, prazo, local e nas quantidades



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

estabelecidos neste instrumento e na autorização de Fornecimento, observando o prazo de garantia mínimo dos materiais, contados a partir da assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;

- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Responsabilizar-se solidariamente com seus fornecedores pelos vícios de qualidade nos produtos que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento do objeto, inclusive por acidentes em que seus empregados venham a ser vítimas, quando do transporte e da entrega do objeto, bem como por danos causados a usuários do produto entregue.
- f) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no presente instrumento;
- g) Informar, por escrito, até a data da assinatura do contrato, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária para efeito de adimplemento das obrigações, bem como o nome e contato do preposto designado a representar a empresa, e, os meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail);
- h) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os materiais;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Comunicar ao Gestor/Fiscal do Município, no prazo máximo de até 48h (quarenta e oito horas) que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- n) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao contratante;
- o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no instrumento contratual;
- p) Manter durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE;

7.1. A prefeitura por intermédio do Órgão Participante, obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, por intermédio do servidor formalmente designado;
- b) Emitir a Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento quando de eventuais e futuras aquisições;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- c) Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;
- d) Receber os materiais em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazo e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada, inclusive quanto à continuidade do fornecimento, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deverão ser interrompidos;
- f) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos materiais;
- g) Notificar a Contratada, para a substituição de materiais reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- h) Notificar a Contratada, para a substituição de materiais que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- i) Efetuar os pagamentos à Contratada de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- j) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- l) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- m) Fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Manter rigoroso controle de qualidade sobre os produtos recebidos, podendo inclusive, solicitar à contratada, análise do produto entregue, sempre que se fizer necessário para esclarecimentos complementares, sem ônus para a Contratante.
- o) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- p) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das condições, especificações e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital da licitação ou instrumento contratual.
- q) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da mesma, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

8.1. Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA: Secretaria Municipal de Assistência Social
FISCAL DO CONTRATO: Paulo Ricardo Cantanhede Santos

CNPJ: 06.008.569/0001-80

Rua Adelino Fontoura - 84 - Centro, Axixá - MA CEP: 65.148-000

AXIXÁ
O TRABALHO CONTINUA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: Genésio Rodrigues da Silva Filho

ENDEREÇO: Rua do Estanho, nº 10, Quadra 10, Coroadó, São Luis-MA, CEP: 65042-220

TELEFONE: (98) 98576-0533

E-MAIL: gsaservicos20@gmail.com

CLÁUSULA NONA - DA ATESTAÇÃO

9.1 A atestação das faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA

10.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	FMAS
Projeto Atividade	08.244.0024.2165.0000
Ação	GESTAO PRG. BOLSA FAMILIA
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, em favor da contratada, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo do objeto, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira do Município e condições estabelecidas na proposta de preços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada dos seguintes documentos:

- Nota de Empenho;
- Autorização de Fornecimento;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re) apresentação, devidamente regularizadas.
- A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

d) A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

e) No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6/100)/365$, onde: I = 0.00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

f) A não apresentação da Nota Fiscal atestada com as documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à Contratada, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

g) A Contratada lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações dos produtos entregues de modo idêntico às constantes do objeto do Contrato e da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

13.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

11.4 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Aplicando-se o disposto Lei Federal nº 14.133/2021, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos materiais sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- b) **multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos materiais entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) **multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos materiais reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).
- d) Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Beneficiária as seguintes sanções:
- e) **advertência**; por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE, sendo cabível também quando houver afastamento das condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações da fiscalização do Município;
- f) **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;
- g) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- h) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- i) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".
- j) Se a Contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Axixá/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.
- k) Caberá a fiscalização do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- l) Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à Beneficiária e publicação na Imprensa Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.
- m) As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da datada notificação, em conta bancária a ser informada pelo Contratante.
- n) Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da Beneficiária, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

enumerados da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

- b) - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1 Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 001/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Icatu-MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Axixá-MA em 01 de março de 2024


Polyanna Pires Boaes

Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

GENESIO RODRIGUES DA SILVA
Assinado de forma digital por
GENESIO RODRIGUES DA SILVA
FILHO: 75197820349
Dados: 2024.03.01 14:52:48 -03'00'
Genésio Rodrigues da Silva Filho
GSA SERVICOS E COMERCIO LTDA
CONTRATADA